



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1786 DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

“INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE COORDENADOR(A) DE CIRURGIAS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEQUI/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUI **APROVOU** E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Pequi/MG, a Gratificação de Função de Coordenador(a) de Cirurgias, devida ao servidor formalmente designado, por meio de portaria do Secretário Municipal de Saúde, para exercer a coordenação administrativa dos procedimentos cirúrgicos custeados com os Recursos do Acordo de Reparação de Brumadinho, nos termos do Decreto Municipal nº 50, de 22 de maio de 2026, além de outros procedimentos cirúrgicos não vinculados.

Art. 2º – O valor da Gratificação de Função de que trata o art. 1º fica fixado em R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais.

§ 1º – A gratificação será paga exclusivamente durante o efetivo exercício da função de Coordenador(a) de Cirurgias, cessando automaticamente com a exoneração, dispensa ou vacância da designação, independentemente de ato específico.

§ 2º – A gratificação não se incorpora, para nenhum efeito, aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos de aposentadoria do servidor, tampouco gera direito adquirido à sua percepção continuada, tratando-se de vantagem pro labore faciendo.

§ 3º – O servidor perceberá a gratificação cumulativamente com a remuneração ou o subsídio referente ao cargo efetivo ou em comissão que ocupe, vedada a acumulação com outra gratificação de função de mesma natureza.

§ 4º – Nos afastamentos e licenças que suspendam o exercício da função, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, o pagamento da gratificação ficará



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

igualmente suspenso, ressalvadas as hipóteses em que a legislação municipal assegure a manutenção da vantagem.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente as vinculadas aos Recursos do Acordo de Reparação de Brumadinho, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as adequações e suplementações orçamentárias necessárias, observados os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 3 de julho de 2026.

Parágrafo único – Caso a publicação desta Lei ocorra em data posterior a 3 de julho de 2026, seus efeitos financeiros retroagirão à data de publicação da Portaria Municipal que designou o servidor para o exercício da função de Coordenador(a) de Cirurgias, sendo devido ao servidor designado o pagamento das diferenças correspondentes ao período compreendido entre a referida data e a data de publicação desta Lei, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a prescrição quinquenal aplicável às dívidas da Fazenda Pública.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi, 25 de agosto de 2026.

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES

Prefeito Municipal

Vinícius César Cabral Barbosa

Secretário de Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Ato do Poder Executivo,
Pequi, 27 / 08 / 2026
Assinatura:

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi